



PROCESSO N°: 2052792/2025
ASSUNTO: APOSENTADORIA
PRINCIPAL: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE VARZEA GRANDE
GESTOR (A): SUMAIA LEITE DE
INTERESSADO (A): EVELYN HACK BIDIGARAY
ADVOGADO (A): NÃO CONSTA
RELATOR: A.S.C. LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de **aposentadoria por tempo de contribuição** da **Sra. Evelyn Hack Bidigaray**, CPF n.º 292.828.020-00, servidora efetiva no cargo de Médica Pediatra, classe D, nível 10, matrícula funcional n.º 15756, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

No Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital n.º 650694/2025), a 6ª Secex identificou a irregularidade LB15, relativa à necessidade de encaminhamento da Portaria n.º 156/2025, expedida em nome da Sra. Evelyn Hack Bidigaray, bem como do Parecer Jurídico correspondente ao ato de aposentadoria.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, converteu o parecer em Pedido de Diligência n.º 234/2025, com a finalidade de promover a citação da responsável para apresentação dos documentos requeridos pela Unidade Técnica (Doc. Digital n.º 653070/2025).

Atendendo ao pedido do *Parquet* de Contas, este Relator determinou a citação da gestora por meio do Ofício n.º 58/2025/AAS/LCP (Doc. Digital n.º 658125/2025). Após a manifestação do gestor previdenciário e o encaminhamento dos documentos requisitados (Doc. Digital n.º 665597/2025), a Unidade Técnica concluiu pela regularidade do feito, opinando, ao final, pelo registro da **Portaria n.º 156/2025**, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso em 30 de junho de 2025 (Edição n.º 4.767) (Doc. Digital n.º 673451/2025).





Por fim, o Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 3.900/2025**, d a lavra do **Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior**, em consonância com a Equipe Técnica, manifestou-se pelo registro supracitada Portaria e pela legalidade da planilha de proventos (Doc. Digital n.º 674728/2025).

É o relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 22 de outubro de 2025.

*(assinatura digital)*¹

Luiz Carlos Pereira

Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

